



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 27/2016-CGJ

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2016.

**Processo Administrativo nº 8500349-25.2016.8.06.0026/0-CGJCE**

**Assunto: Busca e Apreensão de Menor**

Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juízes(as) de Direito com competência da Infância e Juventude  
Estado do Ceará

Senhor(a) Juiz(a),

Com a estrita finalidade de atender ao pedido formulado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Esperança/PB (anexo), encaminho a Vossa Excelência, para devido conhecimento, cópia da decisão proferida nos autos nº 0000904-76.2015.8.15.0171- Ação de busca e apreensão de Helaine Barbosa Pinto e Márcio Roberto de Araújo Pinto.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Corregedor Geral da Justiça**

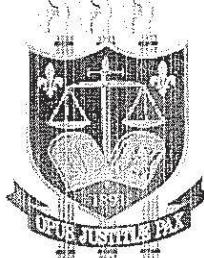
Corregedoria Geral da Justiça

RECEBIDO

EM: 18 / 02 / 2016

RETIENE DA SILVA

Matrícula ( 1 )



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA-PB

Rua: Joaquim Virgulino, nº 800 - "Fórum Dr. Samuel Duarte" - Esperança-PB - CEP. 58135-000

Ofício 55 /16

Esperança, 28 de janeiro de 2016

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

Tribunal : Cambeba

Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, S/N., Fortaleza, CE, 60822-325,

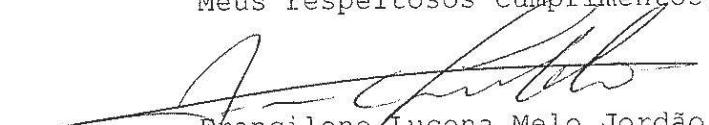
Brasil

Centro Administrativo do Governo do Estado do Ceará

Senhor Corregedor,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência os termos da decisão deste Juízo para que adote as providências que entender cabíveis, nos autos da ação de busca e apreensão de menor, processo nº 0000904-76.2015.815.0171, em tramitação neste Juízo, que tem como partes Ministério Público do Estado da Paraíba e He-laine Barbosa Pinto e Márcio Roberto de Araújo Pinto.

Meus respeitosos cumprimentos,

  
Francilene Lucena Melo Jordão  
Juíza de Direito



Fls.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA

Processo N° 0000904-76.2015.815.0.171

*Vistas, etc.*

Trata-se de medida protetiva em que, a todo instante, os requeridos tem posto obstáculo ao cumprimento judicial, inclusive com suposta prática de crime, qual seja, a de declarar como seu o filho de outrem, o que está sendo investigado pela autoridade policial.

Reiterada os termos da decisão anterior, os demandados mudaram de endereço sem informar ao Juízo. Nesse aspecto, a jurisprudência pátria entende que "o crime de desobediência não se consuma somente quando o infrator viola direta e frontalmente a ordem judicial, mas também quando embaraça, empece ou dificulta a sua efetivação de modo deliberado" (STF - AI: 725173 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 16/11/2011, Data de Publicação: DJe-219 DIVULG 17/11/2011 PUBLIC 18/11/2011).

Assim, em conformidade com o parecer ministerial retro, determino: (1) Oficie-se à DATAPREV para que informe o endereço residencial ou mesmo o posto de trabalho do demandado Márcio Roberto de Araújo Pinto, enviando-se-lhe os dados necessários (f. 69), consignando 05 (cinco) dias para resposta; (2) Intimem-se os promovidos – via Advogado – para atualizarem o seu endereço para fins de futuras intimações, na forma da legislação processual civil (CPC, art. 238, parágrafo único), bem como esclarecer onde se encontra o menor, ciente de que, em caso de desídia, a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 600, II e III), importando nas cominações legais e, sendo o caso, determinação quanto a sua prisão por crime de desobediência (CP, art. 330). Prazo: 48 horas; (3) Oficie-se à autoridade policial solicitando informações acerca do expediente de f. 179, em 72 horas; (4) Comunique-se os termos desta decisão à CGJ do Ceará, para as providências que entender cabível.

**CUMPRA-SE, com a máxima urgência.**

Esperança, 20 de 10 de 2015.

*Francilene Lucena Melo Jordão*  
Juíza de Direito em substituição